



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0880/2025

Ficam suprimidos os artigos 16, 17, 21 e o inciso I do art. 26, do Projeto de Lei nº 0880/2025, renumerando-se os demais.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares a presente proposição acessória que tem como objetivo suprimir os artigos 16, 17, 21 e o inciso I do art. 26, do Projeto de Lei nº 0880/2025, com a intenção de manter a atividade de Ouvidoria no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, conforme arranjo institucional definido na Lei Complementar nº 741/2019.

Em âmbito estadual, a Ouvidoria passou a integrar a Controladoria-Geral do Estado desde a sua criação, em 2019, visando concentrar em um mesmo órgão as funções de controle interno, auditoria, correição, transparência e ouvidoria, estruturando os pilares de um sistema integrado de integridade pública, capaz de transformar manifestações dos usuários em insumo direto para prevenção de riscos, correção de falhas e aperfeiçoamento de serviços.

No plano nacional, o Decreto nº 9.492/2018, que institui o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, também estabelece a Controladoria-Geral da União como órgão central, reforçando o padrão de alocação da função em estruturas de controle, arranjo reafirmado pela Lei Federal nº 14.600/2023, que estabelece a Ouvidoria como uma das áreas de competência da Controladoria-Geral da União (art. 49, VII), portanto, manifestações dos usuários são tratados como etapa diretamente integrante do ciclo de controle interno, o que reflete a compreensão de que a Ouvidoria desempenha papel essencial na detecção de problemas e na orientação técnica de melhorias, atribuições que dialogam diretamente com auditoria, correição e avaliação de conformidade.

A Secretaria de Casa Civil, por sua vez, exerce papel de relevância própria dentro da estrutura estatal. É o núcleo de articulação



governamental, responsável pelo relacionamento institucional, pela coordenação do processo legislativo e pela integração das ações administrativas. Trata-se de uma função estratégica para o funcionamento do governo, distinta, porém, da lógica que orienta as atividades de controle interno. A eventual transposição da Ouvidoria para esse ambiente implicaria uma mudança de natureza, deslocando uma função típica de controle, voltada à análise de conformidade, prevenção de falhas e encaminhamento técnico de manifestações, para um órgão cuja vocação institucional está na condução e harmonização da agenda de governo.

Assim, a manutenção da Ouvidoria na estrutura da CGE não exprime juízo comparativo entre pastas, mas observância à compatibilidade material entre atribuições, preservando-se um arranjo institucional que reflete boas práticas de governança, em alinhamento ao modelo federal e constitucional das funções de ouvidoria.

Conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual